

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo 1º de fevereiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A.T.L. nº 10/12

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que visa obter a indispensável autorização legislativa para o Executivo ceder ao Instituto Luiz Inácio Lula da Silva, também designado Instituto Lula, mediante concessão administrativa, pelo prazo de noventa e nove anos e independentemente de concorrência, o uso de áreas municipais situadas na Rua dos Protestantes, Centro, para a instalação do Memorial da Democracia, destinado a abrigar o acervo documental privado do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Conforme disposições estatutárias, o Instituto Lula tem por finalidades, dentre outras: promover a articulação, intercâmbio e cooperação com os movimentos sociais, sindicais, acadêmicos e culturais; promover exposições temáticas do material integrante de seu acervo; promover a organização e as demais condições necessárias para disponibilizar os arquivos e outros bens de interesse histórico relacionados à vida e ao ideário do cidadão Luiz Inácio Lula da Silva, assegurando pleno acesso, para fins de pesquisa e estudo, inclusive dos documentos que integram seu acervo particular; fomentar a preservação da memória nacional; estruturar e promover a difusão de informações e ideias correlacionadas a seu campo de atuação, por meio de publicações isoladas, periódicos, livros, revistas e outros instrumentos e meios de comunicação.

Para a consecução desses objetivos, o Instituto propõe a construção de um edifício, cuja obra será inteiramente por ele assumida, para a instalação do Memorial da Democracia, inspirado em experiências norte-americanas e de outros países, onde foram criados espaços de preservação da documentação política ou de acervos particulares de suas lideranças maiores, a exemplo do Washington Monument, do Lincoln Memorial, do Richard Nixon Presidential Library and Museum e outros espaços que valorizam figuras como Nelson Mandela, Gandhi e Salvador Allende. No Brasil, destacam-se, nessa linha, o Instituto Fernando Henrique Cardoso, de São Paulo, e o Memorial JK, de Brasília, como modelos de experiências bem estruturadas de organização de acervos presidenciais voltados à consulta e visitação pública.

Do mesmo modo, o pretendido Memorial da Democracia abrigará o acervo presidencial privado correspondente aos mandatos de 2003/2006 e 2007/2010, em espaço organizado e estruturado de modo a estimular o interesse e a curiosidade dos visitantes, com mecanismos de interatividade e entretenimento, por meio de exposições permanentes e temporárias, contando com praça de cultura e tecnologia, midioteca e auditório multimídia/cinema, centro de pesquisa e documentação e centro de formação, onde serão realizados seminários, palestras e cursos de curta duração, presenciais ou à distância.

Diante desse panorama, os órgãos técnicos e jurídicos competentes não apontaram qualquer óbice ao pedido.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano esclarece que a área indicada está inserida no perímetro denominado Nova Luz (Lei nº 14.918, de 7 de maio de 2009), revelando-se o uso pretendido compatível e adequado ao Projeto Urbanístico Específico da Nova Luz em sua versão Consolidada, o qual identificou essa região como de caráter cultural, por conectar áreas como a Estação Júlio Prestes, que abriga a Sala São Paulo, à Estação da Luz, que abriga o Museu da Língua Portuguesa, entendendo,

assim, que a efetiva implantação do Memorial será mais um elemento a contribuir positivamente no processo de requalificação do local.

De outra parte, sob o aspecto do interesse público, as Secretarias Municipais de Cultura e de Educação, no âmbito de suas competências, manifestaram-se favoravelmente à concessão, por reconhecerem a natureza cultural da proposta, ligada ao resgate e difusão da memória recente da história política do País, bem como o seu mérito na área educacional e social, diante da contribuição para as novas gerações da disponibilização do acervo acumulado pelo ex-presidente Lula durante sua trajetória política.

Nesse contexto, mostra-se indiscutível a importância da implantação do aludido Memorial para a sociedade, tendo em vista, inclusive, o teor da Lei Federal nº 8.394, de 30 de dezembro de 1991, no sentido de que os acervos documentais privados dos presidentes da República integram o patrimônio cultural brasileiro e são declarados de interesse público, com garantia constitucional de proteção e preservação pelo Poder Público.

Desse modo, ante a natureza relevante e meritória da implantação do Memorial da Democracia e das atividades que por ele serão desenvolvidas em espaço destinado ao uso voltado à cultura, bem assim em face das contrapartidas estabelecidas, configura-se o interesse público necessário à outorga da concessão, independentemente de concorrência, hipótese que se enquadra nas disposições do § 2º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por todo o exposto, restando justificadas as razões que amparam a propositura, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB

Prefeito

Anexos: 2 (duas) vias da planta DGPI-00.124.01 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário e cópia dos pronunciamentos dos Órgãos competentes.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo